



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 757, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982~~

~~“Dispõe sobre contagem de tempo de
serviço dos magistrados.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, em conformidade com o § 3º do art. 25
da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Aos Magistrados, para efeito de aposentadoria, será computado, até o
máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral,
concomitantemente com o prestado à Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 23 de setembro de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis
e 21º do Estado do Acre.~~

~~JOAQUIM FALCÃO MACÊDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~